



(Mod. 9)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI N.º 177

A Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal de Santa Cruz da Conceição, promulga a seguinte lei:-

Art. 1.º)- Ficam elevados os vencimentos dos cargos abaixo discriminados, pertencente ao quadro do pessoal fixo da Prefeitura, a saber:-

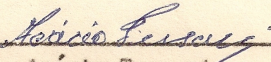
Lançador- Recebedor-	25.000,00 mensais
Fiscal	25.000,00 mensais
Fiscal de Obras	30.000,00 mensais
Professôra	19.000,00 mensais

Art. 2.º)- Os novos níveis serão devidos a partir de janeiro de 1.963.

Art. 3.º)- Para fazer face as despesa com a majoração do art. 1.º fica aberto na Recebedoria Municipal, um crédito de Cr\$462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 4.º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei 159, de 29-12-62

Santa Cruz da Conceição, 14 de março de 1.963

  
Acácio Tessari  
Prefeito Municipal